

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 759, DE 2016**

### **Emenda Modificativa**

O Art. 19-A da Lei nº 8.629, de 1993, introduzido pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 759 de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 19-A.....":

V – homens e mulheres, membros de famílias de trabalhadores rurais, que residem em projeto de assentamento na condição de filhos ou agregados;

VI – jovens, homens e mulheres que tenham entre dezoito e vinte e nove anos de idade, independentemente de estado civil, que manifestem intenção e condições de permanecerem no campo desenvolvendo atividades produtivas em projeto de assentamento; e

### **JUSTIFICAÇÃO**

A emenda proposta é sugestão da Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG). A entidade defende que, na ordem de preferência para a seleção de beneficiários, devem ser consideradas as demandas da juventude, assegurando condições para que não sejam preteridos no exercício do direito de acesso à terra, potencializando, inclusive a sucessão rural.

Sala das Sessões, de fevereiro de 2017

Senadora Regina Sousa (PT/PI)

SF/17149.54533-23